



DECRETO NÚMERO 6763 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação do Comitê de Vigilância às Violências de Ubatuba - COMVIVI.

DELICIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Comitê Municipal de Vigilância à Violência - COMVIVI, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, órgão colegiado de natureza consultiva e normativa com os seguintes membros:

- 1 - Sheila da Silveira Barbosa/RG - 54896955-3/Enfermeira/Secretaria da Saúde-ESF-Horto;
- 2 - Maria Olívia Pimentel Samersla/ RG – 25754363-6/ Enfermeira/ Secretaria da saúde – CAPS
- 3 - Ana Carla de Almeida/RG- 26783432-9/Coordenadora da FUNDAC;
- 4 - Thalita Hellen de Faria/ RG- 41672955-1/ Psicóloga/ Secretaria da Educação;
- 5 - Raquel Natividade de Azevedo/ RG-26606714-1/ Agente Epidemiológico/ Secretaria da Saúde;
- 6 - Marina de Abreu Gregório/ RG- 32803209-8/Assistente Social- CREAS/ Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social;
- 7 - Laís Magalhães Pereira/ RG- 43735444-1/ Assistente Social-NASF/ Secretaria da saúde;
- 8 - Solange Teixeira da Silva Ribeiro/ RG-33524582-1/ Conselheira Tutelar;
- 9 - Bárbara Ilário Lopes/RG- 46803742-1/ Psicóloga/ Secretaria da Educação;
- 10 - Luiza Fontes Lacerda Ferreira da Fonseca/RG-47788868-9/ Educadora Física – NASF/ Secretaria da Saúde;
- 11 - Marielza Bregalda/ RG- 43149406/ / Psicóloga/ Secretaria da Saúde;
- 12 - Laís Zucco/RG-228585521/ Psicóloga-NASF/ Secretaria da saúde;
- 13 - Iara Sigaud Camargo/ RG- 44194057-2/Psicóloga-CREAS/ Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social;
- 14 - Elisabete Cabral Borges de Matos/ RG41339733-6/ Enfermeira-Vigilância Epidemiológica/ Secretaria da Saúde;
- 15 - Tatiana Marchi/RG- 10038114-4/ Enfermeira/ Santa Casa de Ubatuba;
- 16 - Adelaide Aparecida Machado Pires de Oliveira/ RG 8399774x / FUNDAC

Art. 2º O Comitê Municipal de Vigilância à Violência - COMVIVI, no exercício de suas funções deverá:

- a) Reunir dados sobre violência, promovendo avaliações contínuas das mudanças nos seus índices e dos fatores que o provocam;
- b) Elaborar relatório analítico, anualmente, através dos dados obtidos pela Ficha de Notificação de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências do Ministério da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

c) Estabelecer o Fluxograma de Notificação Compulsória dos casos de violência doméstica, de acordo com a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003;

d) Estabelecer o Fluxograma de Atendimento às vítimas de violência doméstica e sexual contra crianças, adolescentes, adultos e idosos (homens e mulheres);

e) Desenvolver ações de sensibilização dos gestores, trabalhadores dos diversos segmentos envolvidos com a questão da violência e sociedade civil com o objetivo de construção de uma rede de atenção e prevenção da violência, promoção da saúde e cultura da paz;

f) Dimensionar o problema e sua consequência a fim de contribuir com as autoridades para o desenvolvimento de políticas e atuações governamentais em todos os níveis.

Art. 3º O exercício do poder normativo, nos limites legais e de sua competência, será efetivado mediante edição e publicação de Ato Regulamentar.

Art. 4º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Vigilância às Violências – COMVIVI de Ubatuba, que ora integra o presente Decreto, conforme anexo.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 4 de dezembro de 2017.

DELICIO JOSE SATO
Prefeito Municipal

ROBERTO KAZUSHI TAMURA
Secretário Municipal de Saúde - Interino

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMS/gas



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO COMITÊ MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA À VIOLÊNCIA

**TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º O Município de Ubatuba institui o Comitê Municipal de Vigilância à Violência – COMVIVI, de acordo com as prerrogativas conferidas pelos artigos do seu Regimento Interno.

Art. 2º O COMVIVI é um Comitê interinstitucional, com o objetivo de obter informações sobre casos de violência no âmbito do Município de Ubatuba, como forma de proteção e defesa dos direitos humanos.

**TÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 3º São finalidades do COMVIVI:

- a) Reunir dados sobre violência, promovendo avaliações contínuas das mudanças nos seus índices e dos fatores que as provocam;
- b) Elaborar relatório analítico, anualmente, através dos dados obtidos pela Ficha de Notificação de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras violências do Ministério da Saúde;
- c) Dimensionar o problema e suas consequências a fim de contribuir com as autoridades para desenvolvimento das políticas e atuações governamentais em todos os níveis.
- d) Nortear as ações e providências junto ao Núcleo de Cuidados no que diz respeito a Notificações, Referência e Contrarreferência.

Art. 4º São Diretrizes para Rede de Assistência à Pessoa Vítima de Violência Sexual do Município de Ubatuba:

I – Que todas as unidades de saúde se configurem como pontos de atenção as pessoas em situação de violência sexual.

II – Que a Santa Casa e os Pronto Atendimentos da Maranduba e do Ipiranguinha façam parte integrante das unidades de apoio a PEP (Profilaxia Pós Exposição ao HIV), CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento) e Núcleo de Cuidados.

III – Que o Núcleo de Cuidados à pessoa vítima de violência, configure-se como elemento da atenção especializada, sendo ponto de referência e articulação aos cuidados a pessoa exposta a violência sexual, junto a atenção básica e será composta por Médico Ginecologista, Enfermeiro, Médico Pediatra e Psicólogo.

IV – Que o Núcleo de Cuidados seja articulado com o CREAS;

V – Que o CREAS seja equipamento que confira apoio relacionado a assistência social e preservação de direitos, sem prejuízo de que outras Secretarias também estejam articuladas ao Núcleo para a efetivação da rede (Secretaria de Educação, Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social, Conselho Tutelar, Secretaria de Saúde, FUNDAC, Delegacia e Ministério Público).

VI - Que as pessoas sejam encaminhadas ao Núcleo de Cuidados prioritariamente em caso de violência sexual;



VII – Que o COMVIVI (Comitê de Vigilância às Violências) de Ubatuba norteie as ações e providencie os procedimentos junto ao Núcleo de Cuidados no que se refere a Notificações, Referência e Contrarreferência.

TITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O COMVIVI será composto por representantes:

- Jurídicos;
- a)** Das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte e Assuntos
 - b)** Da Secretaria Estadual da Saúde;
 - c)** Do Conselho Tutelar;
 - d)** Da Sociedade Civil

§ 1º O número de representantes por segmento será designado por Decreto.

§ 2º O representante da Sociedade Civil deverá ter conhecimento técnico, assim como experiência comprovada na área de violências.

Art. 6º A Presidência, Vice-presidência e a Secretária Executiva do Comitê serão preenchidas por um membro eleito entre seus pares, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 7º O COMVIVI receberá apoio administrativo das Secretarias Municipais.

TITULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O COMVIVI reunir-se-á a cada mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias por convocação do seu Presidente.

Art. 9º As decisões serão tomadas por maiorias simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 10. As reuniões serão iniciadas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um do total de seus membros em primeira chamada, e com qualquer quórum em segunda chamada, decorrida meia hora da 1ª chamada.

Art. 11. A ausência dos membros representantes, quando for o caso, nas reuniões do Comitê a três encontros consecutivos ou alternados a cada ano, implicará na substituição dos membros mediante solicitação de nossa indicação.

Art. 12. Cabe ao Presidente convidar outros membros para discussão de temas relevantes, os quais terão direito à voz, porém, não a voto.

Art. 13. As reuniões ordinárias do COMVIVI serão agendadas no início do ano e extraordinárias com antecedência mínima de 15 dias.



Art. 14. Das competências:

a) Ao Presidente:

- Coordenar e acompanhar o funcionamento do Comitê;
- Receber os dados e apresentá-los para avaliação nas reuniões; -
- Dar visibilidade às situações de violências do Município; -
- Atuar junto aos gestores municipais, apresentando dados, apontando a situação de violência e as medidas necessárias para a prevenção de novos casos;
- Convocar as reuniões do COMVIVI.

b) Ao Vice-Presidente: - Substituir o Presidente quando de sua ausência;

- Participar junto com o Presidente no desenvolvimento de atividades sempre que necessário.

c) À Secretária Executiva:

- Elaborar ata de reuniões do COMVIVI, providenciando a assinatura dos participantes e processando a leitura na reunião seguinte;
- Assessorar o Presidente e vice-presidente visando o bom funcionamento do Comitê e o cumprimento dos seus objetivos.

d) Aos membros do COMVIVI:

- Representar o Comitê junto às suas instituições;
- Promover e favorecer a articulação e a integração entre setores e profissionais garantindo o enfoque adequado ao problema da violência que envolve a investigação e análise dos casos para o adequado planejamento e organização das intervenções de maneira a prevenir novas ocorrências;
- Colaborar na elaboração de propostas para a construção de políticas públicas dirigidas à redução da violência;
- Acompanhar a execução das medidas propostas;
- É vedada a divulgação de informações sem a prévia autorização, sob pena de infração de normas éticas, cabendo a notificação ao respectivo Conselho de Classe ou instituição que representa.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Serão constituídos grupos de trabalho específicos na medida em que surjam temas que o justifiquem.

Art. 16. Os casos omissos deste regimento serão discutidos e resolvidos pelo Comitê.

COMITÊ MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA À VIOLÊNCIA
UBATUBA - SP